

ADITIVO Nº 4

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

CELEBRADO ENTRE

GALP ENERGIA BRASIL S.A.

E

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

**ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO DE
COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM GALP
ENERGIA BRASIL S.A. E COMPANHIA DE
GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**

Pelo presente instrumento,

GALP ENERGIA BRASIL S.A., sociedade com sede na Av. República do Chile, nº. 330, bloco 2, sala 1301, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.974.249/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada “VENDEDORA” ou “GALP;” e

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 27º andar, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17 e sua filial inscrita no CNPJ/MF nº 61.856.571/0006-21, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada “COMGÁS” ou “COMPRADORA”.

Individualmente referidas como “PARTE” e conjuntamente como “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As PARTES celebraram, em 09 de dezembro de 2024, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural (doravante, “CONTRATO”), que entrou em vigor na data de sua assinatura;
- (ii) As PARTES celebraram, em 27 de junho de 2025, o 1º Aditivo (“1º ADITIVO”) ao CONTRATO, que entrou em vigor na data de sua assinatura e produziu efeitos a partir de 01/07/2025;
- (iii) As PARTES celebraram, em 25 de julho de 2025, o 2º Aditivo (“2º ADITIVO”) ao CONTRATO, que entrou em vigor na data de sua assinatura e produziu efeitos retroativos a 01/07/2025;
- (iv) As PARTES celebraram, em 29 de agosto de 2025, o 3º Aditivo (“3º ADITIVO”) ao CONTRATO, que entrou em vigor na data de sua assinatura;
- (v) A COMPRADORA encaminhou correspondências e comprovações à VENDEDORA, informando o interesse em reduzir novamente a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) a partir de 01/10/2025, conforme item 4.4 do CONTRATO, em decorrência da migração de usuário da COMGÁS para o mercado livre de gás natural, no volume total de 15.000 m³/dia;
- (vi) As PARTES decidiram ajustar determinadas Cláusulas do CONTRATO; e
- (vii) Nos termos do item 22.2 do CONTRATO, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente aditivo nº 4 ao CONTRATO (“ADITIVO Nº 4”), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 1.1 Este ADITIVO Nº 4 passa a vigorar e ter efeitos a partir da data de sua assinatura, passando a ser parte integrante e indissociável do CONTRATO.
- 1.2 A eficácia deste ADITIVO Nº 4 está condicionada à aprovação prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. O presente ADITIVO Nº 4 tem por objeto alterar os seguintes itens do CONTRATO: (i) o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA; (ii) o item 9.2 da CLÁUSULA NONA – PONTOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO GÁS; e (iii) o item 22.7 da CLÁUSULA VINTE E DOIS – DISPOSIÇÕES GERAIS, nos termos da cláusula a seguir.

Rubrica


Rubrica Initial
 

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1. As PARTES acordam em alterar o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA do CONTRATO, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1. A QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) será determinada de acordo com a tabela abaixo.

Período	QDC (m³/Dia)
01/01/2025 a 30/06/2025	150.000
01/07/2025 a 31/07/2025	100.025
01/08/2025 a 31/08/2025	77.973
01/09/2025 a 30/09/2025	77.702
01/10/2025 a 31/12/2025	77.546

3.2. As PARTES acordam em alterar o item 9.2 da CLÁUSULA NONA – PONTOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO GÁS do CONTRATO, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.2 As CONDIÇÕES DE ENTREGA em cada ZONA DE ENTREGA são apresentadas no GTA e as QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATADAS POR ZONA DE ENTREGA (QDCZE) são apresentadas na tabela abaixo e expressas nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

Pontos de Entrega	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm²g)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm²g)	Pressão Limite de Fornecimento (kgf/cm²g)	Vazão Mínima (mil m³/dia)	Vazão Máxima (mil m³/dia)	Quantidade Diária Contratada por Zona de Entrega (QDCZE) (mil m³/dia)	Zona de Entrega
Cruzeiro	15,8	18,4	23	11	50	01/01/2025 a 30/06/2025: 150 01/07/2025 a 31/07/2025: 100 01/08/2025 a 31/08/2025: 77.973 01/09/2025 a 30/09/2025: 77.702 01/10/2025 a 31/12/2025: 77.546	SP 1 NTS
Lorena	15,8	18,4	23	35	160		
Pindamonhangaba II	15,8	18,4	23	200	1.500		
Guaratinguetá	31,5	36,8	46	170	1.500		
Bragança Paulista	31,5	36,8	46	22,5	450		
Caçapava	15,8	18,4	23	200	1.000		
Taubaté	15,8	18,4	23	40	140	0	SP2 NTS
Sao Jose dos Campos	15,8	18,4	23	170	800		

Rubrica



Rubrica



Confidencial

Initial

FP

Sao Bernardo do Campo II	15,8	18,4	23	500	3.000	0	SP3 NTS
Suzano	15,8	18,4	23	700	3.500		
Capuava	15,8	18,4	23	1.300	6.000		
Sao Bernardo do Campo	15,8	18,4	23	230	2.300		
Cubatao	21,5	24	46	300	1.500	0	SP4 NTS
São Carlos	31,5	36,8	76,48	39,6	990	0	SP1 TBG
Rio Claro	31,5	36,8	46	96	1.800	0	SP2 TBG
Limeira	31,5	36,8	46	96	1.800		
Americana	31,5	36,8	46	96	1.800		
Jaguariúna	31,5	36,8	46	192	3.600		
Itatiba	31,5	36,8	46	96	1.800		
Guararema	31,5	36,8	46	96	1.800		
Itirapina	31,5	36,8	46	4,5	112		

Sumaré	31,5	36,8	46	39,6	990	0	SP3 TBG
Campinas	31,5	36,8	46	96	1.800		
Indaiatuba	31,5	36,8	46	23,2	432,5		
Gemini	55,0	100,0	-	39,6	990		

3.3. As PARTES acordam em alterar o item 22.7 da CLÁUSULA VINTE E DOIS – DISPOSIÇÕES GERAIS do CONTRATO, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“22.7 Valor estimado do CONTRATO.

As PARTES concordam que o valor total estimado deste CONTRATO é de R\$ 91.340.177,60 (noventa e um milhões, trezentos e quarenta mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos).”

CLÁUSULA QUARTA – LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

4.1. Este ADITIVO N° 4 será regido, interpretado e executado de acordo com as LEIS do Brasil.

4.2. Em caso de quaisquer controvérsias concernentes à interpretação ou à execução deste ADITIVO N° 4 e de quaisquer relações jurídicas associadas com este ADITIVO N° 4, as PARTES buscarão solução através da ARBITRAGEM, conforme item 16.2 do CONTRATO.

4.3. Foro.

Na hipótese de as PARTES recorrerem ao Poder Judiciário, quando permitido pelo CONTRATO, as PARTES poderão recorrer ao foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme disposto no item 16.3 do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ficam ratificadas pelas PARTES, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO N° 4, bem como os atos até então praticados.

5.2. Qualquer termo grafado em maiúsculas que não seja definido no presente ADITIVO N° 4, no singular ou no plural, terá o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

5.3. As PARTES declaram que presente ADITIVO N° 4 representa a livre manifestação de vontade das PARTES, prevalecendo sobre quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre elas, quanto ao objeto do CONTRATO ora aditado.

5.4. As PARTES expressam a sua concordância com o teor integral do presente ADITIVO N° 4, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento.

5.5. Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:

Rubrica Initial
 

5.5.1. Este ADITIVO Nº 4 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

5.5.2. Todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações neste ADITIVO Nº 4 foram obtidas e estão e permanecerão em pleno vigor; e

5.5.3. A assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 4 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA SEXTA – ASSINATURA ELETRÔNICA

6.1. Nos termos da LEGISLAÇÃO vigente, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma eleita pelas PARTES, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao presente instrumento.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025

GALP ENERGIA BRASIL S.A.

[Redacted signature area for GALP ENERGIA BRASIL S.A.]

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

[Redacted signature area for COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS]

TESTEMUNHAS:

[Redacted witness area]